



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVOS ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador
ISMAEL SILVA-PSD

EMENTA:

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, no âmbito do Município de Teresina, com vistas a amenizar os prejuízos sofridos pelo setor econômico, decorrentes da pandemia do novo *Coronavírus*.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, a realização do “corte” de fornecimento de água para imóveis comerciais que estejam em situação de inadimplência perante a fornecedora, sem prejuízo da realização de posteriores cobranças por parte desta.

Art. 2º A Administração Pública Municipal suspende por 90 (noventa) dias, *(ou se possível, por prazo indeterminado)*, o envio de inadimplentes aos órgãos de proteção ao crédito, bem como do envio para protesto extrajudicial.

Parágrafo único. Ficam também suspensas por 90 (noventa) dias, *(ou se possível, por prazo indeterminado)*, as ações de cobrança administrativa, por parte do Município de Teresina.

Art. 3º O Município de Teresina resolve suspender os prazos para reclamações e recursos que estejam em curso, perante a Fazenda Pública Municipal, por tempo indeterminado.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

Art. 4º A Administração Pública Municipal se compromete em não realizar pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o procedimento de rescisão contratual de permissionários inadimplentes.

Art. 5º O Município de Teresina prorroga o prazo de validade das certidões negativas municipais, de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensas as cobranças do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de autônomos/profissionais liberais, referentes ao interstício março/2021 a abril/2021.

Parágrafo único. Os valores relativos aos débitos fiscais supramencionados no *caput* deste artigo serão diluídos igualmente nas cobranças dos meses de setembro/2021 a dezembro/2021, sem a incidência de juros, apenas com a correção monetária do valor.

Art. 7º Fica prorrogado o pagamento da taxa de alvará dos meses de março/2021 e abril/2021 para setembro/2021 e outubro/2021, respectivamente.

Parágrafo único. O Município de Teresina resolve prorrogar por 12 (doze) meses da vigência dos alvarás provisórios.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que coube.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em _____ de Março de 2021.

Vereador  ISMAEL SILVA
(PSD)

ISMAEL SILVA
VEREADOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição adota medidas emergenciais, com vistas a amenizar os prejuízos sofridos pelo setor econômico, decorrentes da pandemia do novo *Coronavírus* no Município de Teresina, Estado do Piauí.

O atual cenário de pandemia tem gerado inúmeros transtornos e perdas para a população, nas mais diversas áreas, a exemplo do setor econômico que encontra-se entre os mais prejudicados, em razão das medidas restritivas instituídas pelo Poder Público, com vistas ao combate ao novo *Coronavírus*.

Em razão deste momento delicado que o Brasil atravessa, por conta da ocorrência do surto pandêmico do novo *Coronavírus*, diversos entes federativos têm se utilizado de medidas excepcionais que beneficiam diretamente o setor econômico e, indiretamente, os trabalhadores em geral, consistentes, por exemplo, na facilitação do pagamento de tributos; na desburocratização com vistas à aquisição de empréstimos junto às instituições financeiras; na suspensão das ações cobranças administrativas, enfim, numa série de medidas que tem por objetivo reduzir o desequilíbrio causado em razão do momento que vivenciamos.

Ademais, é papel importante do Poder Público adotar medidas que reduzam o desequilíbrio na área econômica neste momento de pandemia e, em que pese o Município de Teresina possuir limitações legais e constitucionais, no que diz respeito à renúncia de receitas, excepcionalmente, em caráter emergencial, pode adotar tais medidas, concretizadas por meio de atos administrativos municipais, decretos e/ou projetos de lei, como ora faz nesta proposição.

Ante o exposto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, vez que muitos empresários estão anunciando o encerramento de suas atividades, por conta do acúmulo de dívidas trabalhistas, tributárias, dentre outras, ensejando-se assim, em enorme quantidade de desempregados, apresenta-se o presente projeto de lei em epígrafe, visando a redução destes prejuízos, bem como garantindo o bem-estar da comunidade



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

teresinense, neste momento de pandemia que acomete, também, o nosso Município de Teresina.

Certo do alcance social da proposta supramencionada e da competência legislativa do Município de Teresina para suplementação do tema, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Fevereiro de 2021.

Vereador  ISMAEL SILVA
(PSD)
ISMAEL SILVA
VEREADOR